REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE JUNQUEIRA**, com sede na Rua do Passal, n.º 12 – Junqueira – Vale de Cambra – Aveiro e com o **NIPC 502 980 966**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 87/92, a fls. 80 verso do Livro n.º 5 e a fls. 23 verso e 24 do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 05/01/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em 03 MAR. 2022

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL
Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt
http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social

ESTATUTOS
DO
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE JUNQUEIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da denominação, sede, âmbito de acção e fins.

Artigo 1º

A Associação, Centro de Promoção Social e Cultural de Junqueira, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com sede na Rua do Passal, nº 12, 3730-170 Junqueira, Freguesia de Junqueira, Concelho de Vale de Cambra, Distrito de Aveiro.

Artigo 2º

Os objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades e o seu âmbito de ação abrange a Freguesia de Junqueira e Freguesias limítrofes.

1. A Associação tem como objetivos principais:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;

b) Apoio à família e comunidade;

c) Apoio às pessoas idosas;

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

e) Proteção social dos cidadãos, nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

b) Resolução de problemas habitacionais das populações;

c) Promover e desenvolver acões não lucrativas, desde que sejam compatíveis com as finalidades de solidariedade social definidas no número anterior;

d) Desencadear atividades de cariz juvenil, nomeadamente, na área cultural e lúdica em geral, bem como na sua integração comunitária, social e profissional;

e) Promover atividades culturais, recreativas e desportivas, cooperando com organismos oficiais e particulares.

f) Desenvolver e implementar melhoramentos de interesse social e ambiental na sua área de ação, promover atividades de teatro;

g) Organizar exposições, encontros, colóquios, conferências, seminários;

h) Promover a formação dos associados proporcionando o desenvolvimento de novos conhecimentos ou aptidões, com vista à sua integração social e cultural, recorrendo, nomeadamente, a cursos diurnos ou em horário pós laboral em colaboração com entidades oficiais ou particulares vocacionadas para o efeito:

i) Fomentar atividades que promovam a ocupação proveitosa dos tempos livres vocacionadas para os grupos etários mais jovens,

j) Organizar Festejos que possibilitem à comunidade uma salutar convivência social, cultural e recreativa.

Artigo 3º

1. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades primarias:

a) Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres.

b) Serviço de Apoio Domiciliário.

c) Centro de Dia / Centro de Convívio.

d) Estrutura Residencial para Idosos.

f) Atendimento/Acompanhamento Social.

g) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. A instituição propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades secundárias:

a) Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. A tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos Associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 29º;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentar as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1.Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão

b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias

c) Demissão

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.1 são da competência da Direcção

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

TOS
O
António, nº21,
ercial Bela Vista, Loja A
LE DE CAMBRA
352

FOTOCÓPIA CERTIFICADA CONFERIDA PELO ORIGINAL

Artigo 13º

A qualidade do associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração.

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTLO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

Secção Um

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

STOS
DO
o António, nº21,
ercial Bela Vista, Loja A1,
ALE DE CAMBRA
352

CONFERIDA PELO ORIGINAL • FOTOCÓPIA CERTIFICADA •

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo no disposto no nº 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 18º - A

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ntónio, nº21,
ial Bela Vista, Loja AL
DE CAMBRA

CONFERIDA PELO ORIGINAL
FOTOCÓPIA CERTIFICADA

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplementos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, as quais devem ser preenchidas no prazo máximo de um mês.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e a fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

4- Os titulares dos órgãos não podem exercer a atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5- Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de

comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção Dois

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3. Nenhum titular dos órgãos da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuária dos outros órgãos e necessariamente:

a) Deferir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de Gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização.

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. As convocatórias das assembleias gerais são divulgadas nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado na associação.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

tónio, nº21,
ll Bela Vista, Loja AL
DE CAMBRA

CERTIFICADA • CONFERIDA PELO ORIGINAL • FOTOCOPIA

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção Três

Da Direcção

Artigo 34º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito de voto.

Artigo 35º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

...OS
...
António, nº21,
...rcial Bela Vista, Loja A
...LE DE CAMBRA
...352

CONFERIDA PELO ORIGINAL
FOTOCÓPIA CERTIFICADA

15

Artigo 37º

Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

15

ntório, nº21,
cial Bela Vista, Loja Al
E DE CAMBRA
52

CERTIFICADA COMFERIDA PELO ORIGINAL

Artigo 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro;

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro;

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção Quatro

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 44º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente do órgão.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Diversas

Artigo 47º

São receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 48º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

tório, nº21,
ial Bela Vista, Loja AL
3 DE CAMBRA
52

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Junqueira, 18 de julho de 2021

A Mesa da Assembleia

Presidente – Alcides Soares de Almeida

1º Secretário – Abel Soares Martins

2º Secretário – Joaquim Tavares Correia